

Mudanças e Aperfeiçoamentos no FAP – Resolução CNPS N° 1.316 de 31/05/2010 (D.O.U. 14/06/2010).

São Paulo, Julho de 2010



Luiz Eduardo Alcântara de Melo
Coordenador/DPSO/SPS/MPS

**Departamento de Políticas de Saúde e
Segurança Ocupacional - DPSO**

O desafio: fortalecimento da cultura de prevenção de acidentes e doenças no país.

Fortalecer a cultura da prevenção:

Fortalecer a ação da melhoria ambiental no trabalho e do trabalho decente: maior expectativa de vida e permanência do segurado no local de trabalho com qualidade de vida

Instrumento de fortalecimento da Cultura

de

Prevenção:

premiando os empregadores que investem na cultura de prevenção e aumentando as taxas onde há maior acidentalidade;

Estímulo permanente para a ação e diálogo social (Comissão Tripartite de Saúde e Segurança do Trabalho) – Política Nacional de SST.

Política Nacional de SST: Aprovada 03/2010-CTSST:

Princípios:

- a universalidade;
- a prevenção;
- a precedência das ações de promoção, proteção e prevenção sobre as de assistência, reabilitação e reparação;
- o diálogo social.
- a integralidade.



Proteção para o trabalhador e sua família



PNSST: Diretrizes

As ações no âmbito da PNSST devem constar de um Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho e desenvolver-se segundo as seguintes diretrizes:

- i. a inclusão de todos trabalhadores brasileiros no sistema nacional de promoção e proteção da saúde;**
- ii. a harmonização da legislação e a articulação das ações de promoção, proteção, prevenção, assistência, reabilitação e reparação da saúde do trabalhador;**
- iii. a adoção de medidas especiais para setores de alto risco.**



PNSST: Diretrizes

- i. a estruturação de uma rede integrada de informações em saúde do trabalhador;**
- ii. a promoção da implantação de sistemas e programas de gestão da segurança e saúde nos locais de trabalho;**
- iii. a reestruturação da formação em saúde do trabalhador e em segurança no trabalho e o estímulo à capacitação e à educação continuada de trabalhadores;**
- iv. a promoção de uma agenda integrada de estudos e pesquisas em segurança e saúde no trabalho.**



População/Cobertura/Acidentes- Brasil:

População Brasil (Julho/2009)¹: 191,5 milhões

PEA: 98.845.569

Ocupados: 90.845.569

Desocupados: 8.059.550

Contribuintes Previdência: 46.068.171
(50,7%) ou (65,3% entre 16 a 59 anos).

Cobertura RGPS: 38.899.730 (43%)

Fonte: IBGE, PNAD/2007

Nota: 1. Fonte IBGE, "Estimativas Populacionais para os Municípios em 2009".



Proteção para o trabalhador e sua família

Acidentes de Trabalho no Brasil

Registrados e Liquidados

ANO	ACIDENTES DO TRABALHO REGISTRADOS					ACIDENTES DO TRABALHO LIQUIDADOS						
					Motivo	Consequência						
	Típico	Trajeto	Doença do Trabalho	Sem CAT Registrada	Total	Assistência Médica	Incapacidade Temporária			Incapacidade Permanente	Óbito	Total
							Menos de 15 Dias	Mais de 15 Dias	Total			
1990	632.012	56.343	5.217	–	693.572	61.235	399.595	260.512	660.107	18.878	5.355	745.575
1994	350.210	22.824	15.270	–	388.304	41.259	190.525	117.414	307.939	5.962	3.129	358.289
1998	347.738	36.114	30.489	–	414.341	55.686	188.221	145.013	333.234	15.923	3.793	408.636
2002	323.879	46.881	22.311	–	393.071	62.153	179.212	162.008	341.220	15.259	2.968	421.600
2005	398.613	67.971	33.096	–	499.680	83.157	282.357	163.052	445.409	14.371	2.766	545.703
2006	407.426	74.636	30.170	–	512.232	87.483	309.681	149.944	459.625	9.203	2.798	559.109
2007	417.036	79.005	22.374	141.108	659.523	97.301	302.685	269.752	572.437	9.389	2.845	681.972
2008	438.536	88.156	18.576	202.395	747.663	104.070	313.310	332.725	646.035	12.071	2.757	764.933

Média de 41 trabalhadores/dia que não mais retornaram ao trabalho devido a invalidez ou morte (2008)



Proteção para o trabalhador e sua família

NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO PREVIDENCIÁRIO -NTEP NA PROMOÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR

O NTEP: Justificativa e Avaliação dos Primeiros Impactos



Proteção para o trabalhador e sua família



- ➡ **Qual ato instituiu o NTEP no plano normativo, legal?**

A partir da vigência do art. 21-A da Lei nº 8.213/1991, dispositivo que foi incluído pela Lei nº 11.430/2006, fruto da conversão da MPV nº 316/2006.



NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO PREVIDENCIÁRIO - NTEP

LEI 11.430, 27/12/2006

Cria o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP

DECRETO 6.042, 12/02/2007

Regulamenta o

Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP

INSTR. NORMATIVA N° 31/INSS/PRES, DE 10/09/2008

Dispõe sobre procedimentos e rotinas referentes ao Nexo Técnico Previdenciário, e dá outras providências.



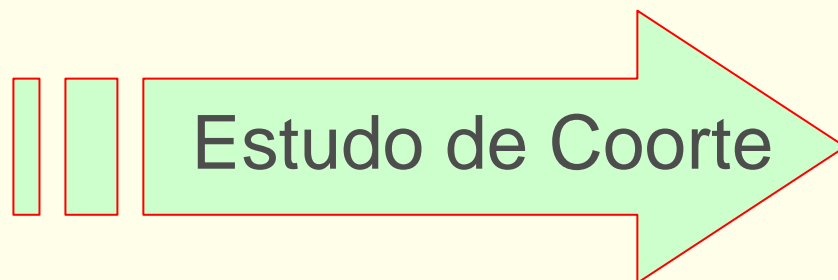
Proteção para o trabalhador e sua família



- ➡ Art. 21-A. A perícia médica do INSS considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexos técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID, em conformidade com o que dispuser o regulamento. Medida Provisória nº 136, de 2006 – Incluído pela Lei nº 11.430, de 2006).
- ➡ § 1º A perícia médica do INSS deixará de aplicar o disposto neste artigo quando demonstrada a inexistência do nexo de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.430, de 2006).
- ➡ § 2º A empresa poderá requerer a não aplicação do nexo técnico epidemiológico, de cuja decisão caberá recurso com efeito suspensivo, da empresa ou do segurado, ao Conselho de Recursos da Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 11.430, de 2006).



- ➡ Para o desenvolvimento da metodologia NTEP foram analisadas as causas (CID) de todos os 10 milhões de benefícios por incapacidade concedidos pelo INSS aos segurados empregados e trabalhadores avulsos no período de janeiro de 2000 a dezembro de 2004.



- ➡ Após essa análise, constatou-se que determinadas causas de afastamentos ocorreram com elevada frequência em algumas atividades econômicas em comparação a outras.

NTEP - METODOLOGIA

CNAE	CID		
	(*) Benefícios por Incapacidade (M40-M54)	(**) Trabalhadores Expostos	TOTAL
5212	168	5.549	5.717
Demais CNAE	195.222	21.511.092	21.706.314
TOTAL	195.390	21.516.641	21.712.031

5212 – Carga e Descarga

M40-M54 – Dorsopatias

$$RC = \frac{168 \times 21.511.09}{195.390 \times 5.549} = 3,33 \text{ (233\%)}$$

Considera-se que há nexó epidemiológico entre CID e CNAE quando a Razão de Chances for maior que 1.

(*) Média/Ano Fonte: SUB

(**) Média/Ano Fonte: CNIS/GFIP



Proteção para o trabalhador e sua família

**CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS E
PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE – CID (OMS)
X
CLASSIFICAÇÃO (INTERNACIONAL) DE ATIVIDADES
ECONÔMICAS – CNAE (CONCLA)**

	Existentes/Possíveis	Mantidos / Metodologia
Capítulos CID	21	15
Agrupamentos CID	152	34
Correlações CID X CNAE	102.296	2.691

2.63% de todas as
relações possíveis

“ANEXO II - LISTA C

Notas:

1 - Ao final de cada agrupamento estão indicados **intervalos de CID-10** em que se reconhece **Nexo Técnico Epidemiológico**,
na forma do § 1º do art. 337, entre a entidade mórbida e as **classes de CNAE** indicadas,
nelas incluídas todas as subclasses cujos quatro dígitos iniciais sejam comuns.

Agrupamento – CID X CNAE Relacionados pela Metodologia

CID	CNAE
M60- M79 Transtornos dos tecidos moles	0113 0155 0210 0220 1011 1012 1013 1020 1031 1033 1051 1052 1062 1064 1092 1093
	1094 1095 1096 1099 1122 1311 1314 1321 1323 1340 1351 1352 1354 1359 1411 1412
	1413 1414 1421 1510 1521 1529 1531 1532 1533 1540 1623 1732 1733 1742 1749 2040
	2063 2091 2110 2121 2123 2211 2219 2221 2222 2223 2229 2312 2319 2342 2349 2439
	2443 2449 2451 2531 2539 2541 2542 2543 2550 2591 2592 2593 2610 2631 2632 2640
	2651 2710 2721 2722 2732 2733 2740 2751 2759 2813 2814 2815 2822 2823 2824 2840
	2853 2854 2861 2864 2866 2869 2920 2930 2941 2942 2943 2944 2945 2949 3092 3101
	3102 3104 3230 3240 3250 3291 3299 3316 3329 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839
	3900 4221 4632 4634 4711 4713 4912 5111 5120 5212 5221 5222 5223 5229 5310 5320
	5612 5620 6021 6022 6110 6120 6130 6141 6142 6143 6190 6209 6311 6399 6422 6423
	6431 6550 7410 7490 7719 7733 8121 8122 8129 8211 8219 8220 8230 8291 8292 8299
	8610 9420 9601
	(238 Associações entre CNAE X CID)

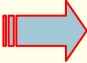


➤ **Cenário a partir de abril de 2007:**

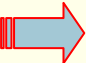
- **3 momentos, seqüenciais e hierarquizados, para caracterização da natureza do afastamento – acidentário ou não;**
- **Não “dependência” do registro da CAT (NTEP assumida como fonte primária da freqüência).**



NATUREZA DA INCAPACIDADE ACIDENTÁRIA (B91)



COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO – CAT
(Lei 8.213/91 – Art. 22)



NEXO TÉCNICO PROFISSIONAL OU DO TRABALHO – NTP/T
(Lei 8.213/91 – Art. 21)

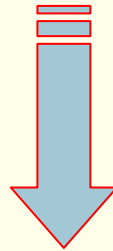
NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO PREVIDENCIÁRIO - NTEP
(Lei 11.430/06 – Art.1º - Atual 8.213 Art. 21-A)

**NEXO TÉCNICO POR DOENÇA EQUIPARADA A ACIDENTE
DO TRABALHO - NTDEAT**



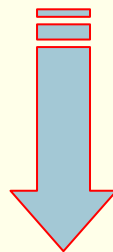
Momentos para caracterização da natureza do afastamento:

Passo 1. Acesso informatizado às listas contendo as relações “agravo – exposição” e “exposição – agravo”;



Passo 2. Alerta para a possibilidade de agravo relacionado ao risco ambiental do trabalho (cruzamento CID-10 com exposição) - NTEP;

- **Momentos para caracterização da natureza do afastamento:**



Passo 3. Análise individual do caso, mediante o cruzamento de todos os elementos levados ao conhecimento do médico-perito da situação geradora da incapacidade.

- **Mudança no perfil da concessão de benefícios por incapacidade:**

Hipóteses:

- 1. Não exigência da CAT no momento da caracterização;**
- 2. Aperfeiçoamento continuado do Sistema de Administração dos Benefícios por Incapacidade – SABI;**

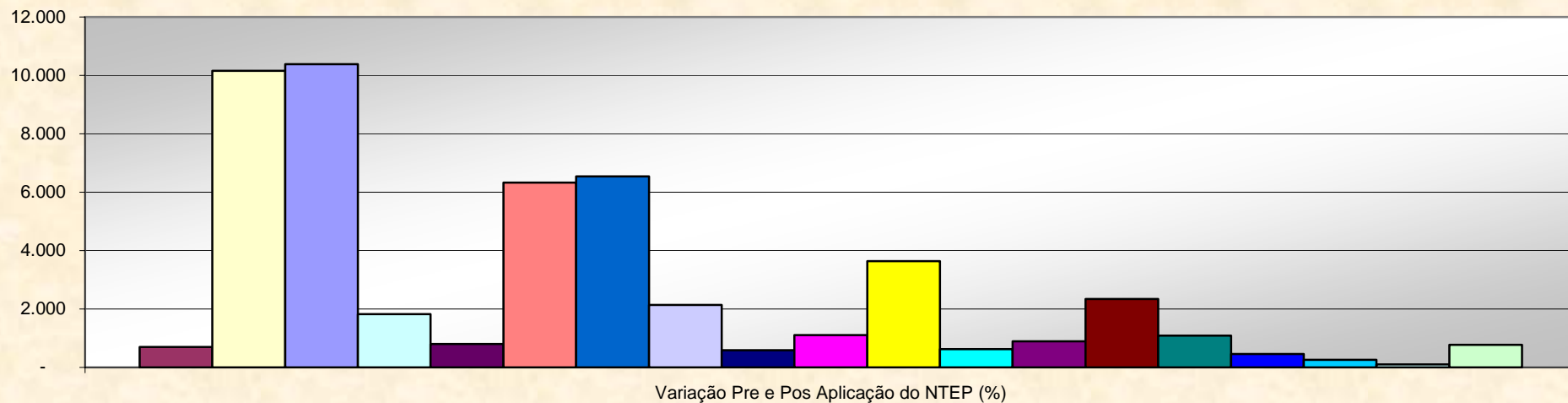


- **Mudança no perfil da concessão de benefícios por incapacidade:**

Hipóteses:

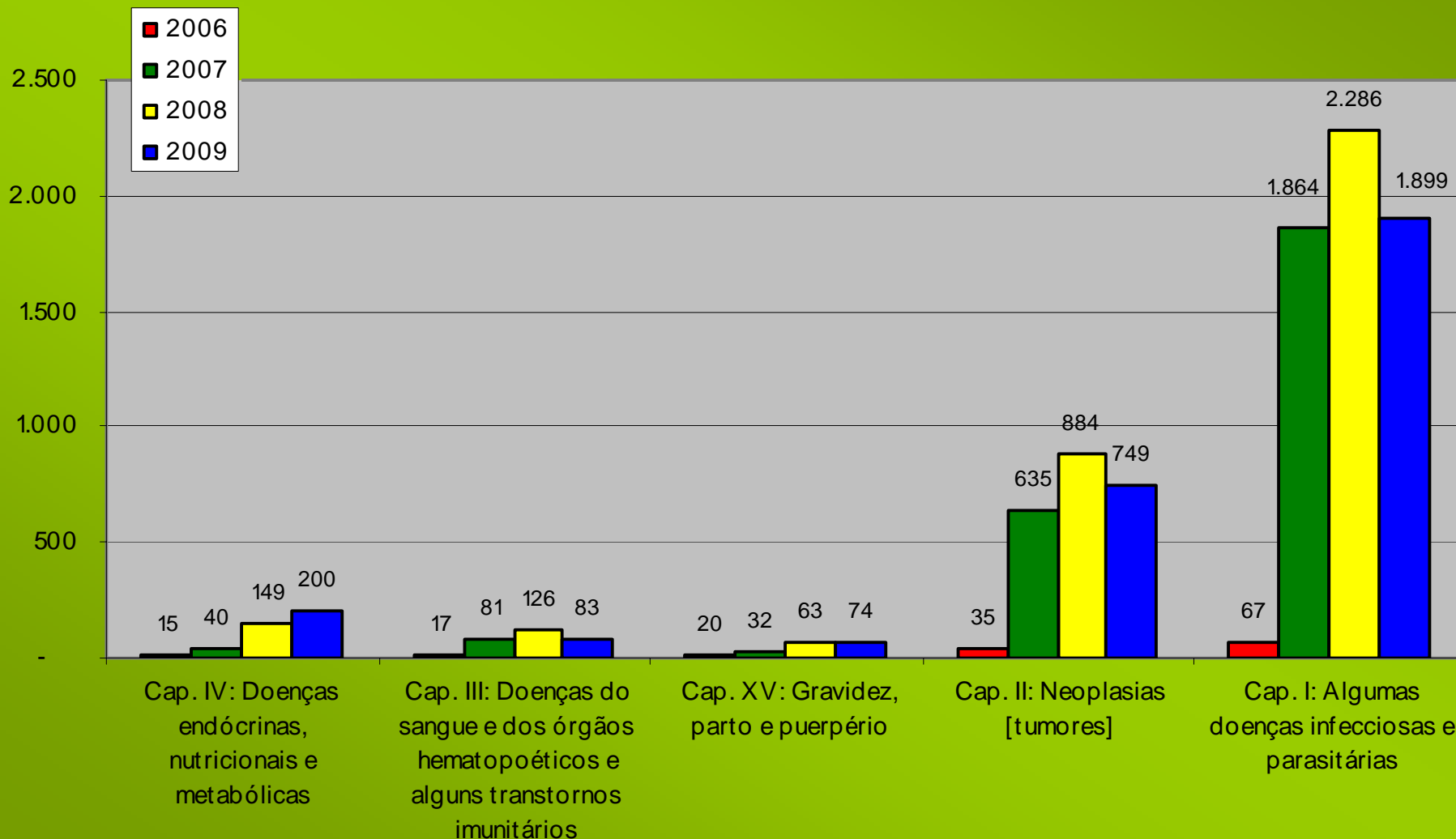
- 3. Automação das listas contendo as associações “agravo – exposição” e “exposição – agravo”;**
- 4. Instrumentalização da medicina pericial do INSS com o alerta para a possível correlação entre agravo e riscos ambientais do trabalho -> NTEP.**

Varição Percentual da Quantidade Acumulada de Auxílios-Doença Acidentários Concedidos nos Períodos Anteriores e Posteriores à Aplicação do NTEP - 2007

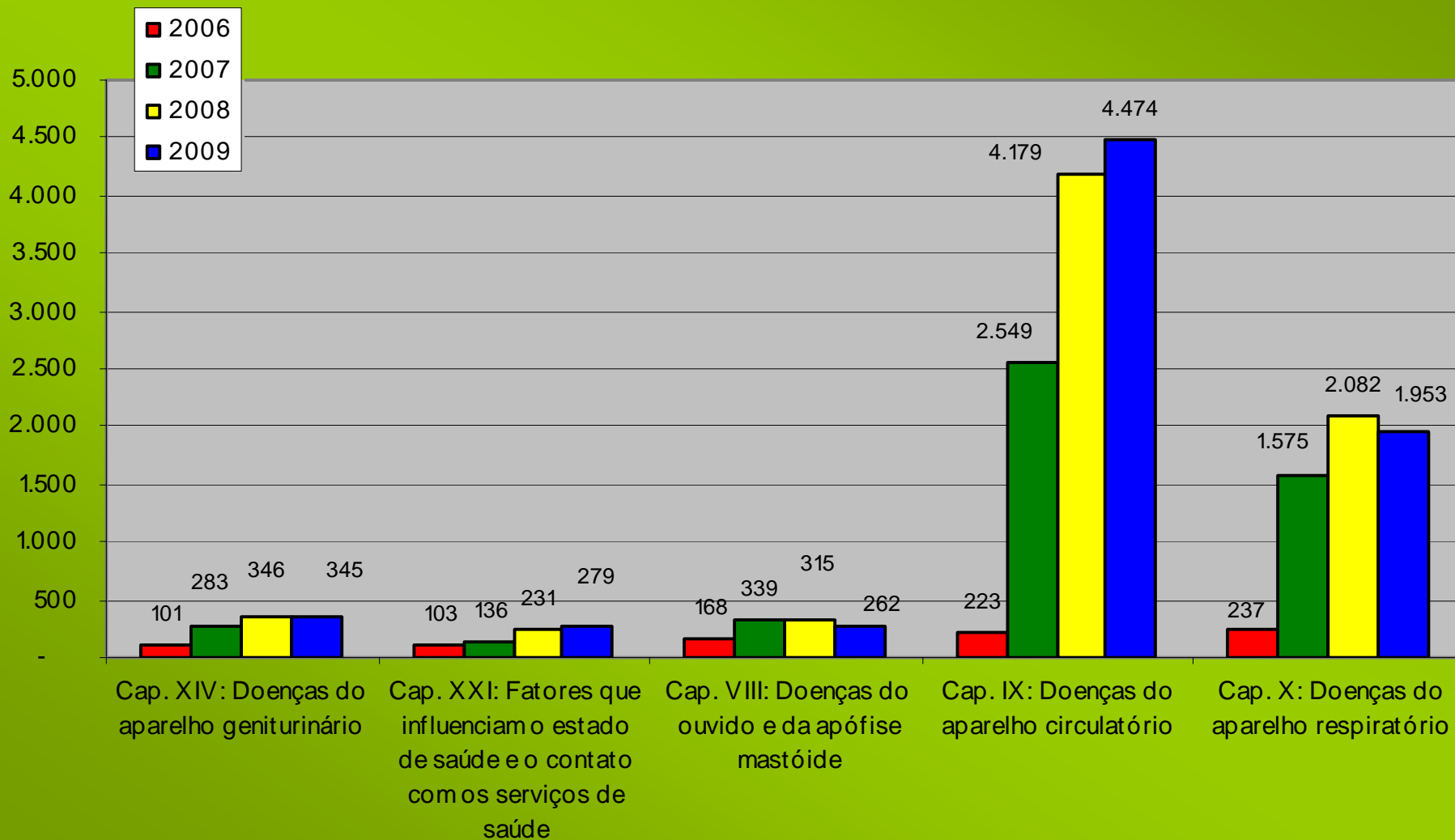


- TOTAL
- Cap I: Algumas doenças infecciosas e parasitárias (A00-B99)
- Cap II: Neoplasias [tumores] (C00-D48)
- Cap III: Doenças do sangue e dos órgãos hematopoéticos e alguns transtornos imunitários (D50-D89)
- Cap IV: Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas (E00-E90)
- Cap IX: Doenças do aparelho circulatório (I00-I99)
- Cap V: Transtornos mentais e comportamentais (F00-F99)
- Cap VI: Doenças do sistema nervoso (G00-G99)
- Cap VII: Doenças do olho e anexos (H00-H59)
- Cap VIII: Doenças do ouvido e da apófise mastóide (H60-H95)
- Cap X: Doenças do aparelho respiratório (J00-J99)
- Cap XI: Doenças do aparelho digestivo (K00-K93)
- Cap XII: Doenças da pele e do tecido subcutâneo (L00-L99)
- Cap XIII: Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo (M00-M99)
- Cap XIV: Doenças do aparelho geniturinário (N00-N99)
- Cap XIX: Lesões, envenenamento e algumas outras conseqüências de causas externas (S00-T98)
- Cap XV: Gravidez, parto e puerpério (O00-O99)
- Cap XVII: Malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas (Q00-Q99)
- Cap XXI: Fatores que influenciam o estado de saúde e o contato com os serviços de saúde (Z00-Z99)

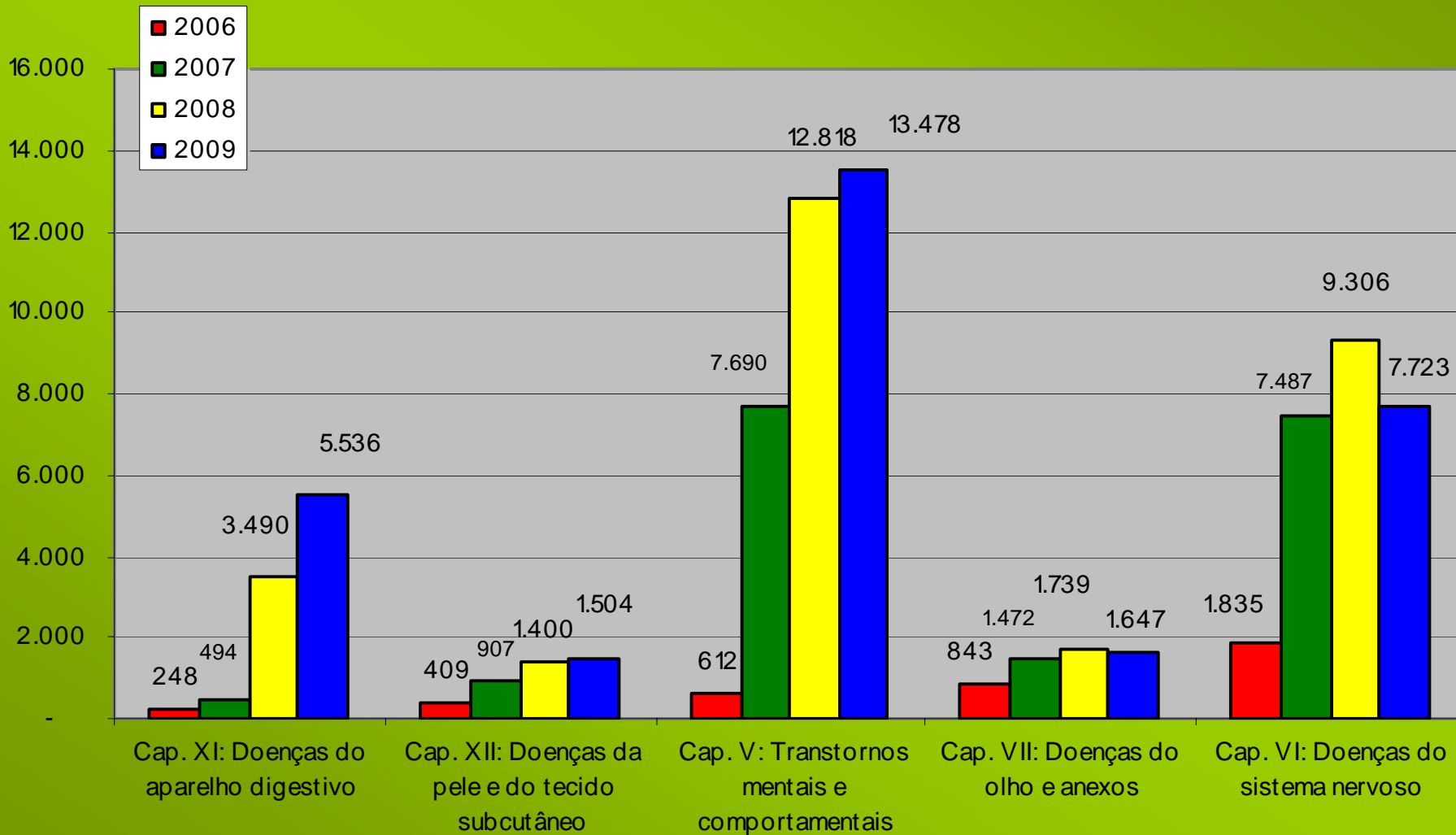
Concessão Anual de Auxílios-Doença Acidentários por Capítulo da CID - 2006 a 2009 (Gráfico 1)



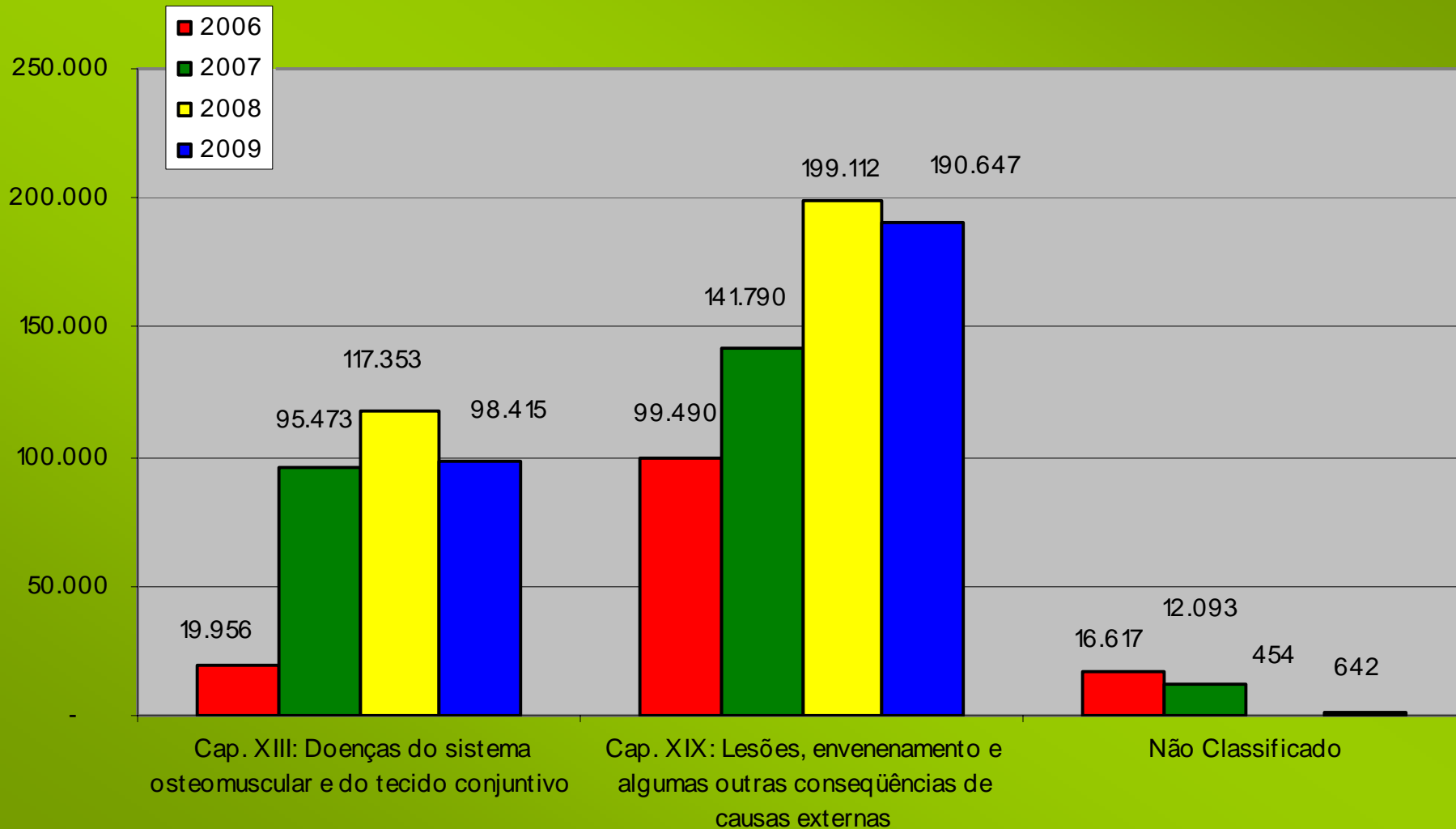
Concessão Anual de Auxílios-Doença Acidentários por Capítulo da CID - 2006 a 2009 (Gráfico 2)



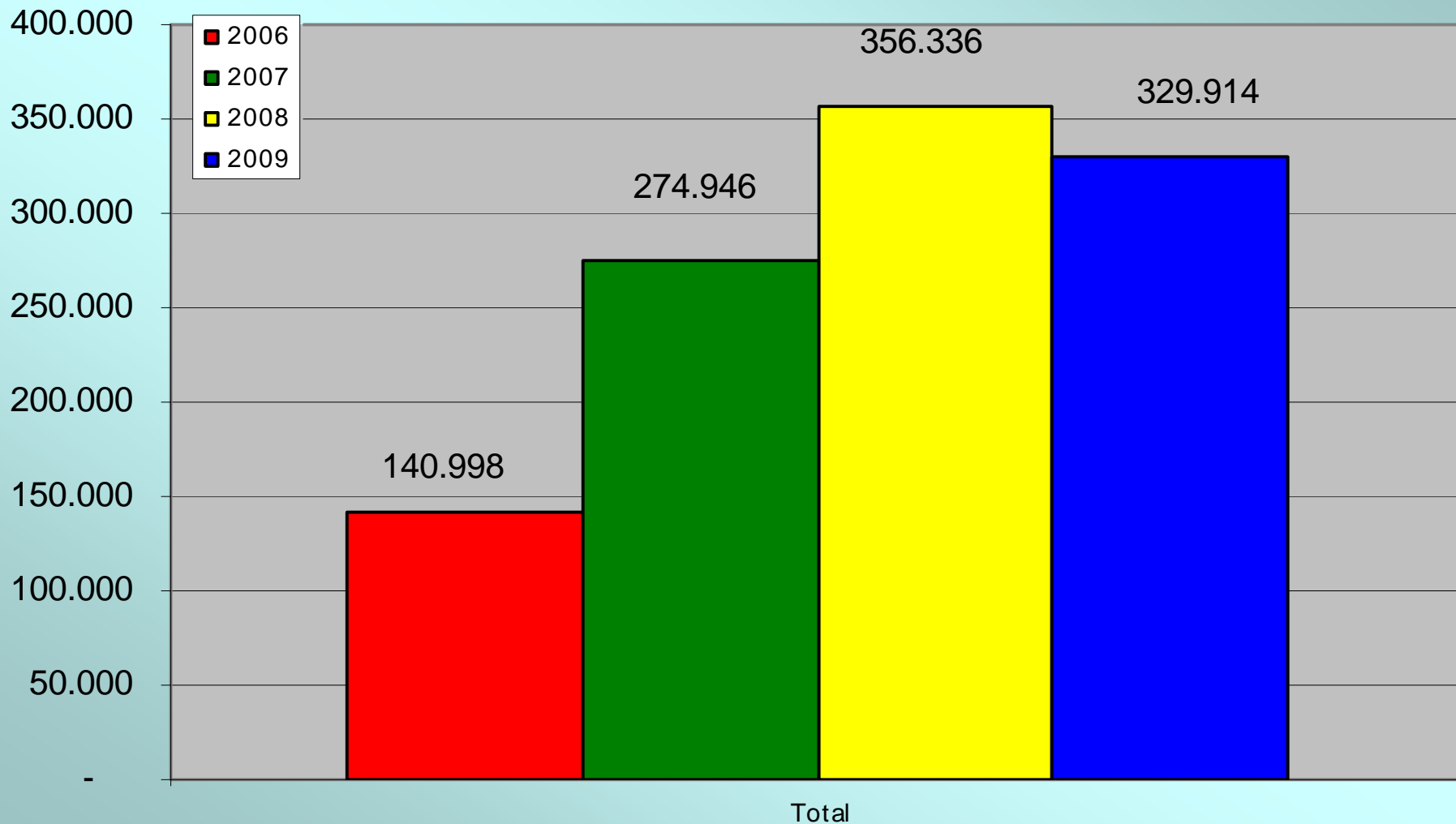
Concessão Anual de Auxílios-Doença Acidentários por Capítulo da CID - 2006 a 2009 (Gráfico 3)



Concessão Anual de Auxílios-Doença Acidentários por Capítulo da CID - 2006 a 2009 (Gráfico 4)



Concessão Anual de Auxílios-Doença Acidentários - 2006 a 2009



Decreto nº. 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social)

Anexo I	Auxílio Suplementar
Anexo II	Agentes patogênicos/Doenças profissionais;
	Lista A – Agentes ou fatores de risco de natureza ocupacional
	Lista B – Doenças por agrupamento de CID relacionadas com o trabalho
	Lista C - Intervalos de CID-10 em que se reconhece Nexo Técnico Epidemiológico entre a entidade mórbida e as classes de CNAE indicadas
Anexo III	Auxilio Acidente (50%)
Anexo IV	Agentes nocivos – Aposentadoria Especial
Anexo V	Atividades Econômicas - Grau de Risco (DECRETO Nº- 6.957, de 9/9/2009)

O que é? Tarifação coletiva – SAT/RAT

LEI Nº 8.212. Art. 22,II

Para financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: a) 1% - risco de acidentes leves; b) 2% - risco de acidentes médios; c) 3% - risco de acidentes grave.

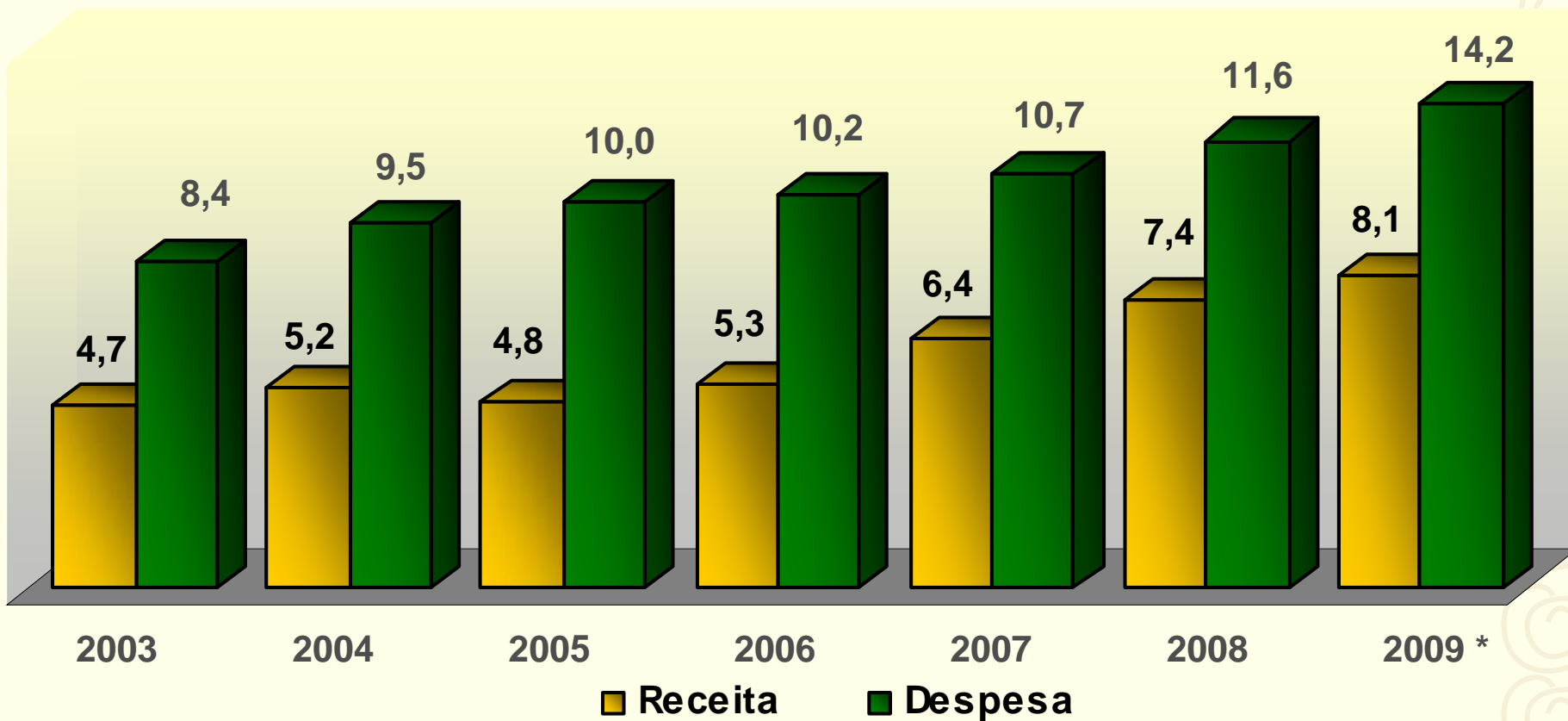
SAT
CNAE
Classe
Letra

RAT
CNAE
Sub
Classe



Custos Benefícios no Brasil

Receita e Despesa Anual do SAT - (R\$ em bilhões - 2003 a 2009*)



Fonte: AEPS e Dataprev, Síntese (Séries SUB.CRESP e EMISSAO)

* Previsão

CUSTO BRASIL. 56,8



Proteção para o trabalhador e sua família

Tarifação individual (FAP):

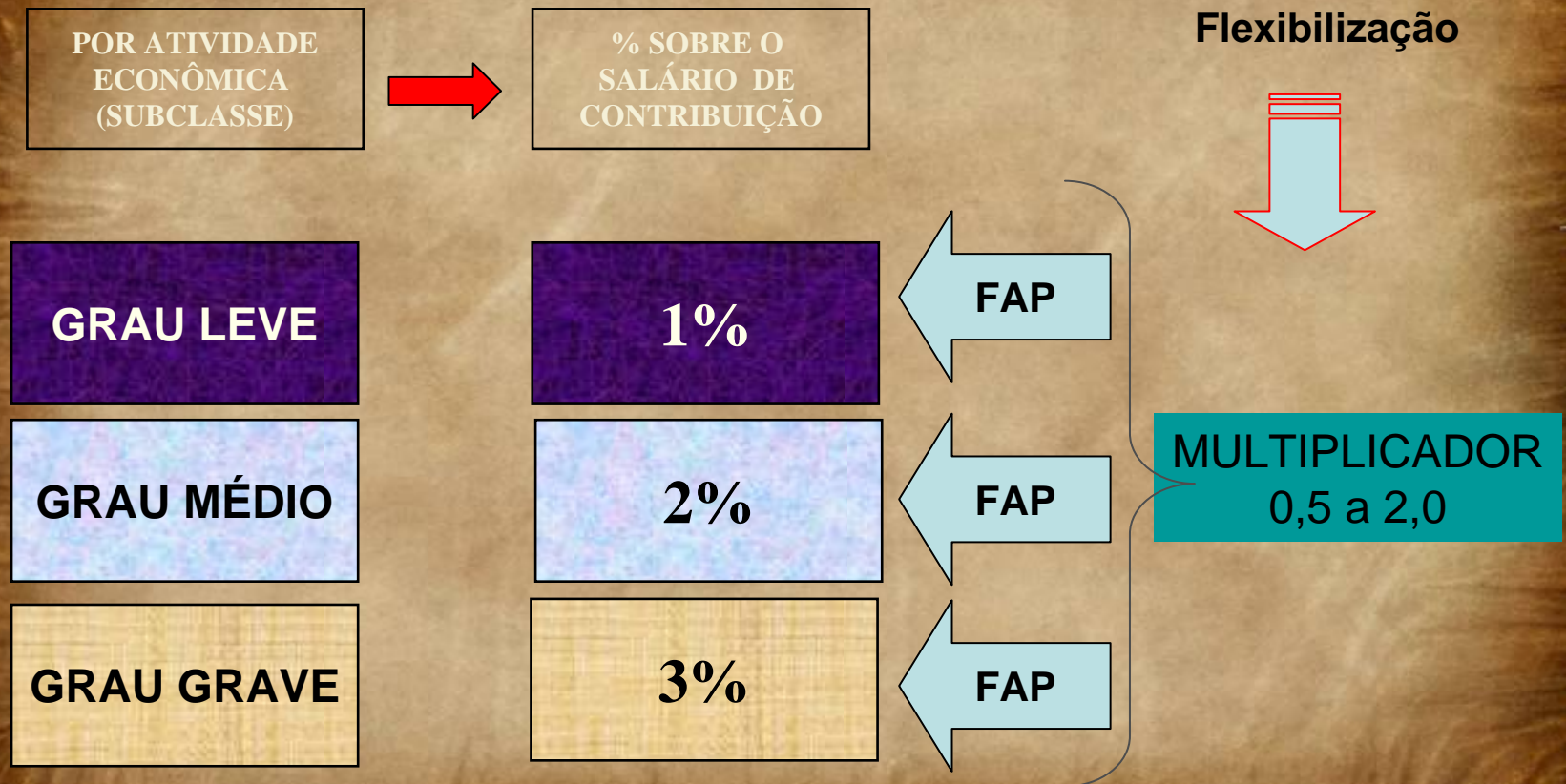
LEI Nº 10.666, 08/05/2003, Art. 10

Art. 10. A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.



Seguro Acidente de Trabalho

Da tarificação coletiva SAT/RAT)
para a tarificação individual (FAP):



<http://www2.dataprev.gov.br/fap/fap.htm>
BitZipperSearch Customized Web Se

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Personalizar

+ Buscados
Y! Mail
Respostas
Flickr

BitZipper
Rap: ...
Login
TV/Video: YouTube
Games:
Tools

FAP - Fator Acidentário de Prevenção
Página Ferram

FAP - Fator Acidentário de Prevenção

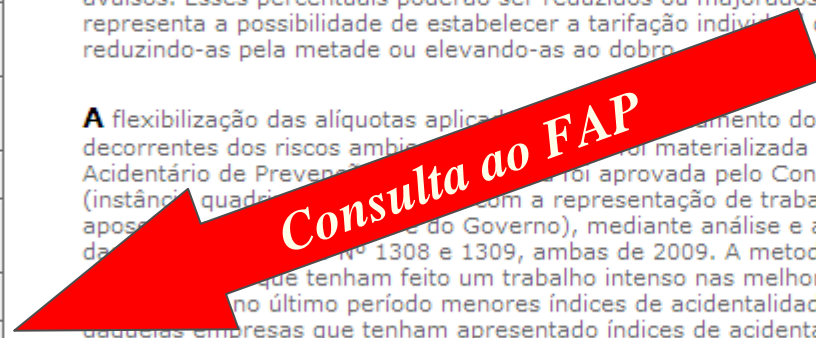
Lei 10.666 de 8 de maio de 2003
Decreto 6.042 de 12 de fevereiro de 2007
Decreto 6.577 de 25 de setembro de 2008
Resolução CNPS 1.308 e 1.309, respectivamente de 27 de maio e 24 de junho de 2009
Decreto 6.957 de 9 de setembro de 2009
Portaria Interministerial 254 de 24 de setembro de 2009
Portaria Interministerial 329 de 10 de dezembro de 2009
Ato Declaratório Executivo SRFB Nº 3 de 18 de janeiro de 2010
Decreto 7.126 de 3 de março de 2010
Resolução CNPS 1.316 de 31 de maio de 2010
Preenchimento do FAP no SEFIP/GFIP
Dados de sua empresa
Encaminhamento de Recurso
Perguntas Frequentes

FAP - Fator Acidentário de Prevenção

A proteção acidentária é determinada pela Constituição Federal - CF como a ação integrada de Seguridade Social dos Ministérios da Previdência Social - MPS, Trabalho e Emprego - MTE e Saúde - MS. Essa proteção deriva do art. 1º da Constituição Federal que estabelece como um dos princípios do Estado de Direito o valor social do trabalho. O valor social do trabalho é estabelecido sobre pilares estruturados em garantias sociais tais como o direito à saúde, à segurança, à previdência social e ao trabalho. O direito social ao trabalho seguro e a obrigação do empregador pelo custeio do seguro de acidente do trabalho também estão inscritas no art. 7º da CF/1988.

A fonte de custeio para a cobertura de eventos advindos dos riscos ambientais do trabalho - acidentes e doenças do trabalho, assim como as aposentadorias especiais - baseia-se na tarifação coletiva das empresas, segundo o enquadramento das atividades preponderantes estabelecido conforme a SubClasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE. A tarifação coletiva está prevista no art. 22 da Lei 8.212/1991 que estabelece as taxas de 1, 2 e 3% calculados sobre o total das remunerações pagas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos. Esses percentuais poderão ser reduzidos ou majorados, de acordo com o art. 10 da Lei 10.666/2003. Isto representa a possibilidade de estabelecer a tarifação individual das empresas, flexibilizando o valor das alíquotas: reduzindo-as pela metade ou elevando-as ao dobro.

A flexibilização das alíquotas aplica-se ao pagamento dos benefícios pagos pela Previdência Social decorrentes dos riscos ambientais do trabalho, sendo materializada mediante a aplicação da metodologia do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, (instância quadripartite com a representação de trabalhadores, empregadores, associações de aposentados e do Governo), mediante análise e avaliação da proposta metodológica e publicação da Resolução nº 1308 e 1309, ambas de 2009. A metodologia aprovada busca bonificar aqueles empregados que tenham feito um trabalho intenso nas melhorias ambientais em seus postos de trabalho e que no último período menores índices de acidentalidade e, ao mesmo tempo, aumentar a cobrança das alíquotas das empresas que tenham apresentado índices de acidentalidade superiores à média de seu setor econômico.



A implementação da metodologia do FAP servirá para ampliar a cultura da prevenção dos acidentes e doenças do trabalho, auxiliar a estruturação do Plano Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador - PNSST que vem sendo estruturado mediante a condução do MPS, MTE e MS, fortalecendo as políticas públicas neste campo, reforçar o

FAP - Fator Acidentário de Prevenção

10.666 de 8 de maio de 2003
Decreto 6.042 de 12 de fevereiro de 2007
Decreto 6.577 de 25 de setembro de 2008
Resolução CNPS 1.308 e 1.309, respectivamente de 27 de maio e 24 de junho de 2009
Decreto 6.957 de 9 de setembro de 2009
Portaria Interministerial 254 de 24 de setembro de 2009
Perguntas Frequentes
Adesão de sua empresa
Contestação (empresas)
Homologação (sindicatos)

FAP - Fator Acidentário de Prevenção

A proteção acidentária é determinada pela Constituição Federal - CF como a ação integrada de Seguridade Social dos Ministérios da Previdência Social - MPS, Trabalho e Emprego - MTE e Saúde - MS. Essa proteção deriva do art. 1º da Constituição Federal que estabelece como um dos princípios do Estado de Direito o valor social do trabalho. O valor social do trabalho é estabelecido sobre pilares que asseguram aos segurados em garantias sociais tais como o direito à saúde, à segurança, à previdência social e ao trabalho seguro e a obrigação do empregador pelo custeio do seguro de acidentes de trabalho. Também estão inscritas no art. 7º da CF/1988.

A fonte de custeio para os riscos ambientais do trabalho - acidentes e doenças do trabalho, assim como os riscos - baseia-se na tarificação coletiva das empresas, segundo o estabelecido na legislação em vigor. A tarificação coletiva está prevista no art. 22 da Lei 8.212/1991 que estabelece as alíquotas a serem pagas sobre o total das remunerações pagas aos segurados empregados e trabalhadores autônomos. As alíquotas poderão ser reduzidas ou majoradas, de acordo com o art. 10 da Lei 10.666/2003. Isto possibilita a possibilidade de estabelecer a tarificação individual das empresas, flexibilizando o valor das alíquotas: pela metade ou elevando-as ao dobro.

A flexibilização das alíquotas aplicadas para o financiamento dos benefícios pagos pela Previdência Social decorrentes dos riscos ambientais do trabalho foi materializada mediante a aplicação da metodologia do Fator Acidentário de Prevenção. A metodologia foi aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, (instância quadripartite que conta com a representação de trabalhadores, empregadores, associações de aposentados e pensionistas e do Governo), mediante análise e avaliação da proposta metodológica e publicação das Resoluções CNPS Nº 1308 e 1309, ambas de 2009. A metodologia aprovada busca bonificar aqueles empregadores que tenham feito um trabalho intenso nas melhorias ambientais em seus postos de trabalho e apresentado no último período menores índices de acidentalidade e, ao mesmo tempo, aumentar a cobrança daquelas empresas que tenham apresentado índices de acidentalidade superiores à média de seu setor econômico.

A implementação da metodologia do FAP servirá para ampliar a cultura da prevenção dos acidentes e doenças do trabalho, auxiliar a estruturação do Plano Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador - PNSST que vem sendo estruturado mediante a condução do MPS, MTE e MS, fortalecendo as políticas públicas neste campo, reforçar o diálogo social entre empregadores e trabalhadores, tudo a fim de assegurar cada vez mais a melhoria



Formulário de Desbloqueio de Bonificação

Empresa

Nome Empresarial: [REDACTED]
CNPJ Raiz: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

FAP: 1, [REDACTED]

Massa Salarial Média: R\$ [REDACTED]

Dados que compuseram o cálculo do FAP conforme resoluções CNPS 1308/2009 e 1309/2009

Registros de acidentes do trabalho: [REDACTED] [...]
Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91: [REDACTED] [...]
Aposentadoria por morte por acidente de trabalho - B93: [REDACTED] [...]
Valor Total de Benefícios Pagos: [REDACTED]
Número de empresas na CNAE subclasse: [REDACTED]

Registros de doenças do trabalho: [REDACTED] [...]
Aposentadoria por invalidez em acidente de trabalho - B92: [REDACTED] [...]
Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94: [REDACTED] [...]
Número Médio de Vínculos: [REDACTED]

Indicadores da Empresa

Frequência: [REDACTED]
Gravidade: [REDACTED]
Custo: [REDACTED]
Massa Média de Rotatividade: [REDACTED]

Percentil de Ordem de Frequência: [REDACTED]
Percentil de Ordem de Gravidade: [REDACTED]
Percentil de Ordem de Custo: [REDACTED]

[Voltar](#)

http://uxrjo111/pls/faphomolog/pkg_cfc_geral.pr_exibe_empresa

BitZipperSearch Customized Web Search

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Personalizar [] Buscar [] + Buscados [] Y! Mail [] Respostas [] Flickr []

Music: [] Rap: [] TV/Video: [] YouTube [] Games: [] Tools []

FAP - Fator Acidentário de Prevenção

Consulta FAP - Identificação dos Eventos (Registros de acidentes do trabalho)

Beneficiário	CNPJ	CEI	NIT	Data de Nascimento do segurado	Data do Acidente de Trabalho	Data de Emissão da Cat	Número da CAT
1	00 [redacted] /0001-	17 [redacted] 0		08/09/1964	26/[redacted]/2007	28/[redacted]/2007	20 [redacted] 40
2	00 [redacted] -	123 [redacted] 19		14/06/1969	17/[redacted]/2007	17/[redacted]/2007	20 [redacted] 50
3	00 [redacted] /0001-	100 [redacted] 18		26/12/1962	25/[redacted]/2007	30/[redacted]/2007	20 [redacted] 330
4	00 [redacted] 001-	17 [redacted] 0		07/02/1982	11/[redacted]/2007	18/[redacted]/2007	20 [redacted] 0
5	00 [redacted] 01-	10 [redacted] 181		23/03/1960	15/[redacted]/2007	20/[redacted]/2007	20 [redacted] 10
6	00 [redacted] 01-	12 [redacted] 147		13/05/1968	25/[redacted]/2008	27/[redacted]/2008	2 [redacted] 1
7	00 [redacted] 0001-	17 [redacted] 182		06/11/1968	12/[redacted]/2008	15/[redacted]/2008	20 [redacted] 1
8	00 [redacted] /0001-	17 [redacted] 25		07/10/1981	28/[redacted]/2008	31/[redacted]/2008	2 [redacted] 0
9	00 [redacted] /0001-	1 [redacted] 108		29/06/1952	22/[redacted]/2008	25/[redacted]/2008	2 [redacted] 1

FAP - Fator Acidentário de Prevenção

Consulta FAP - Identificação dos Eventos (Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91)

Beneficiário	CNPJ	CEI	NIT	Data de Nascimento	Valor do Benefício (R\$)	Data de início do Benefício	Data de Cessação do Benefício	Número do Benefício	Espécie de Benefício
1	00 []-48	[]	1 [] 14	23/[] '1982	1918,37	25/[] /08	09/[] '08	5 [] 19	91
2	00 [] 3	[]	1 [] 00	30/[] '1962	2788,06	18/[] 08	18/[] '08	53 [] 75	91

Copyright © 2008 - DATAPREV

Regras do FAP

(Resolução *1316 CNPS e Decretos 6957/09 e 7126/2010)

*Aperfeiçoamento das
res. 1308 e 1309

Cálculo do FAP

Frequência:

Nº de Acidentes (CAT'S)-Lei 8213
+ Nexo Técnico sem CAT vinculada

Gravidade:

Pesos diferenciados: Morte – 50;
Invalidez – 30; Aux. Doenças/Acid. - 10

Custo:

Auxilio doenças acid. + projeções da
Morte, Invalidez e Auxilio Acidente.



Índice de frequência (IF)

IF

Índice baseado em toda acidentalidade registrada (CAT), mais B91, B92, B93 e B94 [sem CAT, com nexos técnicos (NTEP)], no período de dois anos.

Número de ocorrências (CAT + Nexos) dividido pelo número médio de vínculos (x1000).

Índice de Frequência = [(CAT registrada + NTP sem CAT vinculada) / N° Médio de Vínculos] x 1000



Índice de gravidade (IG)

I G

Índice baseado nos benefícios acidentários de cada empresa, sendo calculado como uma média ponderada das taxas (x1000 funcionários) dos registros B91 (auxílio doença) e B94 (auxílio acidente) (peso de 10% cada), B93 (pensão por morte) (peso de 50%) e B92 (aposentadoria por invalidez) (peso de 30%).

Índice de Gravidade = $[(B91 * 0,1 + B92 * 0,3 + B93 * 0,5 + B94 * 0,1) / N^{\circ} \text{ Médio de Vínculos}] \times 1000$

Índice de custo (IC)

IC

Os valores pagos para os benefícios de espécie B91 calculados como uma multiplicação do valor do benefício e o tempo de afastamento em meses e fração, no período apurado de dois anos.

**Morte
e
Invalidez
Permanente**

Os benefícios B92, B93 e B94 adotam a projeção de expectativa de vida para ambos os sexos (IBGE) (Suporte dos riscos sociais presentes e futuros).

Índice de Custo = (Valor Total de Benefícios Pagos / Massa Salarial) x 1000

Composição do Índice Composto (IC)

Nordem e Percentis de Ordem

- ⇒ Com cada índice calculado para as empresas é estabelecida uma relação no interior de cada Subclasse(CNAE), ou seja uma lista, para cada índice, com os valores ordenados de forma ascendente (rol). A separação das empresas em grupos de SubClasse da CNAE é baseada no agrupamento das empresas que informaram atividades idênticas, para a Receita Federal do Brasil, em uma determinada competência.
- ⇒ O estabelecimento do rol de cada índice permite a extração da informação “Nordem” (posição no rol) que é aplicada na fórmula do Percentil de Ordem (de Freqüência, de Gravidade e de Custo).

Composição do Índice Composto (IC)

Nordem e Percentis de Ordem

$$\Rightarrow \text{Percentil de Ordem} = 100 \times \left[\frac{\text{Nordem} - 1}{n - 1} \right].$$

Composição do Índice Composto (IC)

Nordem no empate

⇒ **Nordem no empate** = posição inicial do grupo de empate + [(("número de empresas empatadas" + 1) / 2) - 1].

Composição do Índice Composto (IC)

Criação do índice composto(F+G+C)

Para obtenção do Índice Composto é aplicada fórmula que pondera o percentil de gravidade com 50% de importância (atacar morte e invalidez permanente), o percentil de frequência com 35% de importância (desestimular todo e qualquer acidente) e o percentil de custo com 15% de importância (equilibrar o diferencial dos salários).

$$IC = (\text{Percentil de Ordem de Frequência} \times 0,35 + \text{Percentil de Ordem de Gravidade} \times 0,50 + \text{Percentil de Ordem de Custo} \times 0,15) \times 0,02$$

BLOQUEIO DE BONIFICAÇÃO – Morte, Invalidez Permanente e Taxa de Rotatividade

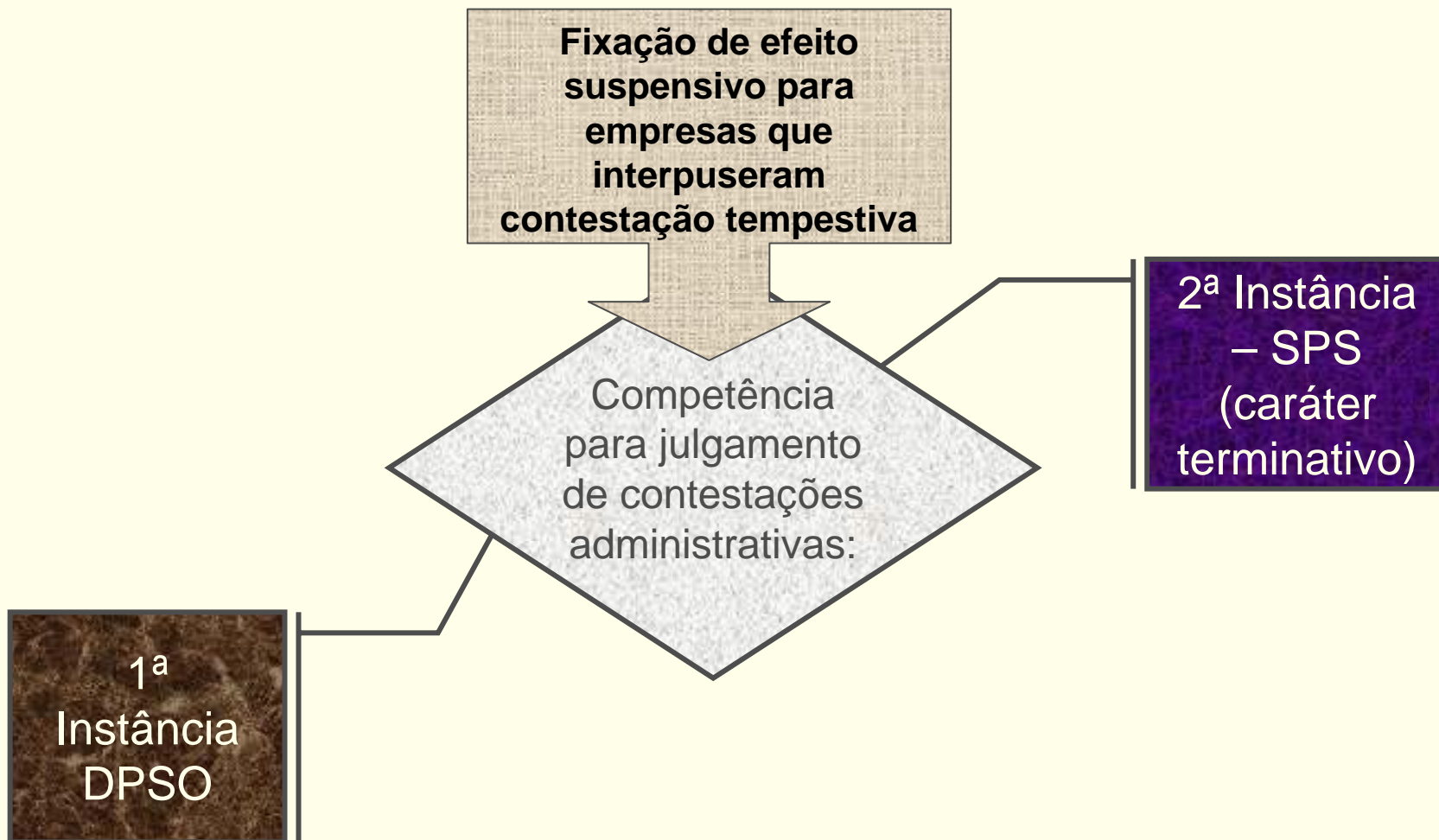
- I. IC Faixa Bonus (0 – 1): Caso a empresa apresente casos de morte ou invalidez permanente total seu valor FAP não pode ser inferior a um (não poderá obter bônus). Salvo, se a empresa comprovar: Cumprimento de regras estabelecidas pelo INSS de investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos sindicatos dos trabalhadores segundo a atividades preponderante da empresa.
- II. IC Faixa Malus (1 – 2): Caso a empresa apresente casos de morte ou invalidez permanente total seu valor FAP não sofrera redução de 25% - exceto quando todos os casos estiverem ligados à questão de trajeto.

Decreto nº 7.216 de 03 de março de 2010:

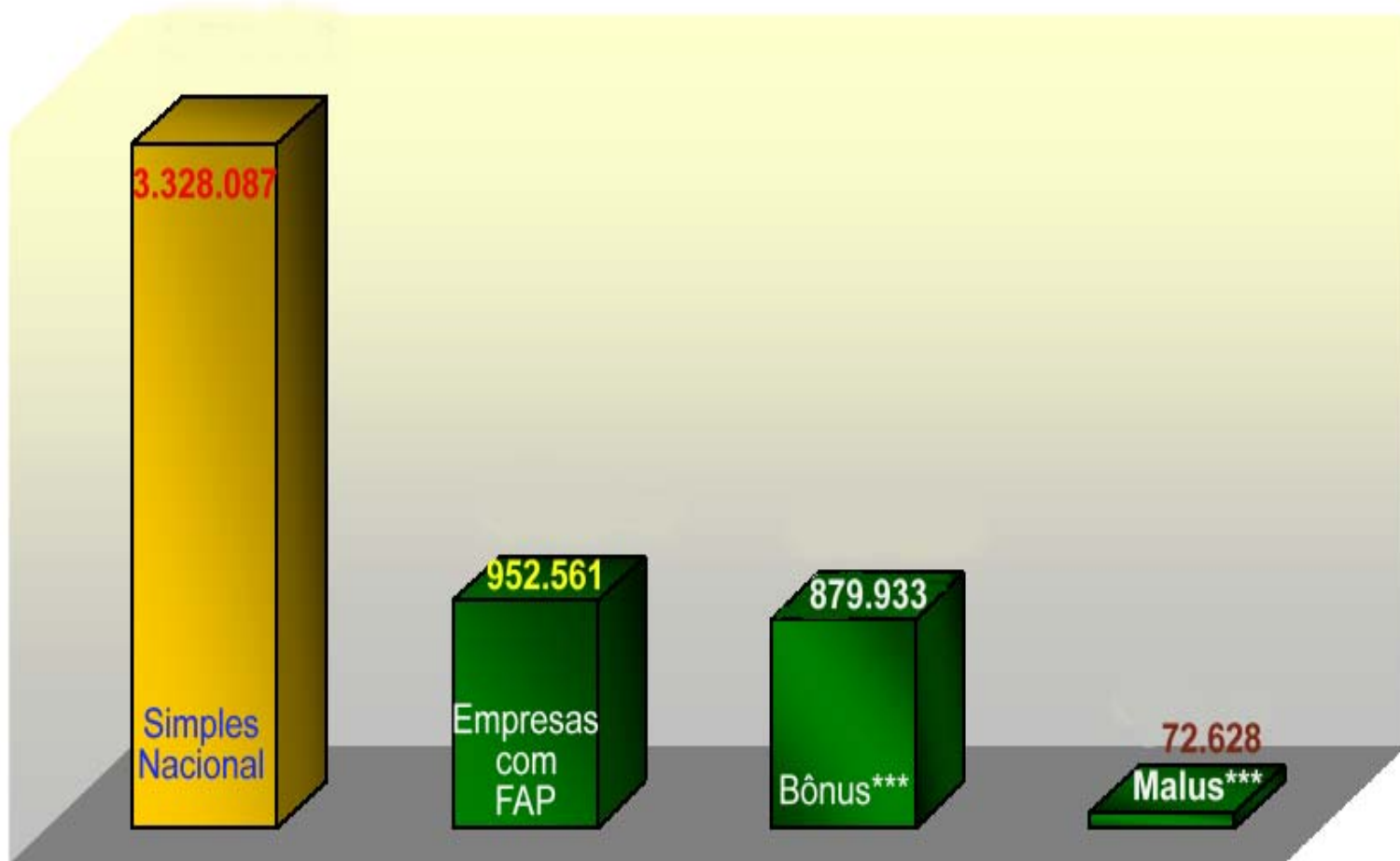
Últimas Diretrizes para contestação: serão sempre de 30 dias após divulgação dos dados do FAP a cada ano;

As contestações deverão versar, exclusivamente, sobre divergências dos elementos previdenciários que compõe o FAP: massa salarial, número médio de vínculos, valor dos benefícios pagos, registros de acidentes, registros de doenças do trabalho e benefícios acidentários.

Decreto nº 7.216 de 03 de março de 2010:



Aplicação do FAP - 30 de setembro 2009



Regras FAP 2010, vigência 2011



**O CNPS,
através do diálogo social,
com fundamento na Lei
10.666/2003, tem a atribuição
do aperfeiçoamento da
metodologia do FAP, que é
aplicado ano a ano, a partir
da acidentalidade
das empresas.**



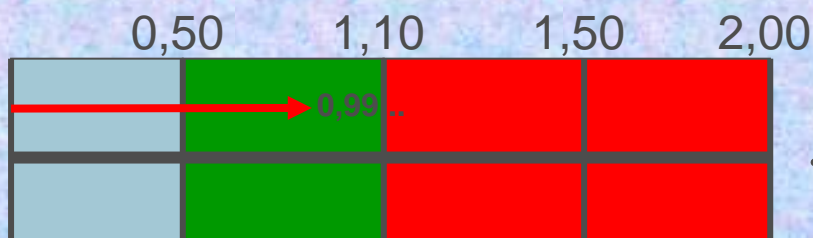
Proteção para o trabalhador e sua família

Aplicação a partir de 1º de setembro 2010 do FAP 0,5:

Resol. 1316: 2.4



Novo: Aplicação de FAP = 0,5000 para empresas que apresentem insumos de cálculo zerados no Período-base.



Anterior: variava de 0,5 a 0,99 em função da média da SubClasse CNAE. Esta regra é aplicada de janeiro a agosto de 2010.

Aplicação de FAP = 0,5000 para empresas que apresentem insumos de cálculo zerados no Período-base (equivale a adoção de Nordem das empresas empatadas no início do rol = 1).



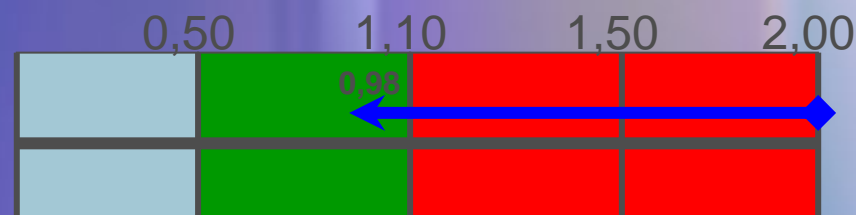
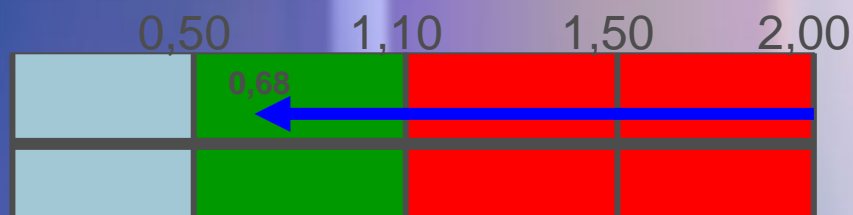
Sonegação da CAT:

Novo: O não cumprimento do artigo 22 da Lei Nº 8.213/91 (não emissão de CAT), detectado em processo de fiscalização, implica em FAP = 2,0000.

Resol. 1316: 2.4

Reposicionamento nas médias:

Exemplo:



Novo: empresas empatadas a partir da média (2011), terão uma melhor distribuição do bonus-malus, além do fim da Interporlação (p/ FAP 2010, vigência 2011) na faixa bonus.

Anterior: A aplicação do Bonus-Malus aplicada no final da fila após o empate.

Aplicando a regra para o empate na posição inicial as empresas empatadas se movem para a posição Nordem = 1 e as demais são redistribuídas, movendo-se em direção à posição Nordem = 1, de forma proporcional (exceto a que ocupa a última posição no rol).

$$\text{Nordem Reposicionado} = (\text{Nordem Reposicionado anterior}) + [(n - \text{Nordem no empate inicial}) / (n - (\text{número de empresas no empate inicial} + 1))]$$

- Nota:**
- 1. O Nordem Reposicionado da primeira empresa colocada imediatamente após o empate inicial equivalerá, por definição, à posição média no grupo de empate (Nordem no empate inicial);**
 - 2. Caso ocorra empates na primeira posição (Nordem =1) e um outro grupo de empate em posição posterior, o Nordem Reposicionado de cada empresa deste grupo equivalerá à média dos Nordem Reposicionados calculados como se não existisse o empate.**

- ✓ **Retirada da interpolação aplicada aos valores de IC menores que 1;**
- ✓ **Adoção de FAP = 0,5000 para empresas com IC calculado inferior a 0,5.**

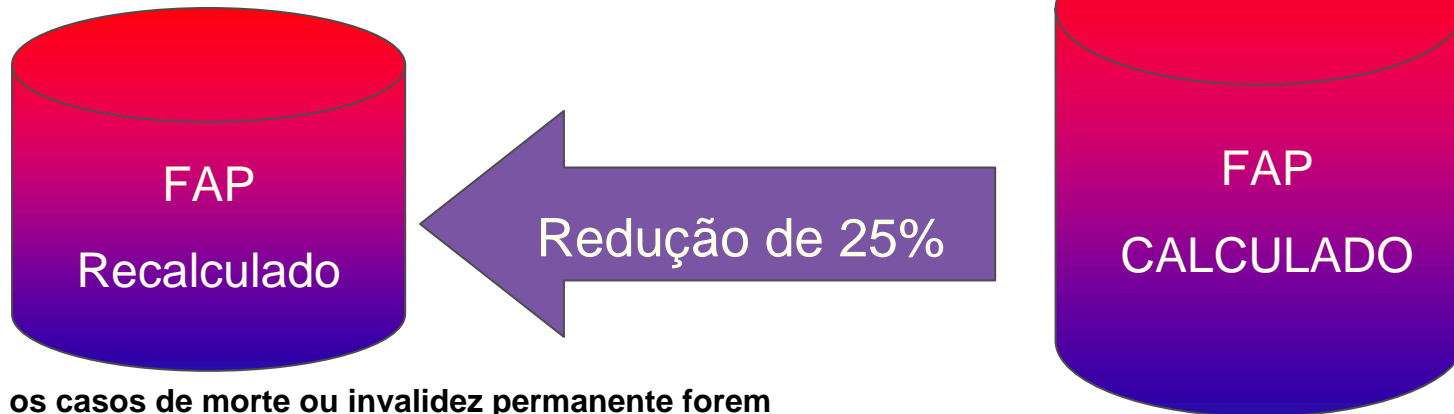


Redução do FAP para IC na faixa malus (IC > 1)

Novo: Manutenção da redução de 25% nos casos observados para a faixa malus (IC > 1).

Anterior: Aplicação sem desconto em 2011.

1. Caso a empresa apresente casos de morte ou invalidez permanente o valor do FAP será igual ao IC calculado. Este procedimento equivale a não aplicação da redução de 25% do valor do IC.



2. Se os casos de morte ou invalidez permanente forem decorrentes de acidente de trajeto fica mantida a aplicação da redução de 25%

Inconsistência de Informações (GFIP)

Inconsistência de Informações na GFIP ou dados cadastrais (RFB).

Ex.: Atividade Preponderante (SubClasse CNAE) incorreta ou inexistente

1º ano: FAP = 1,0000

2º ano: FAP = 1,5000

3º ano: FAP = 2,0000

Ocorrendo problemas de informações e cadastro que impossibilitem o cálculo do FAP, o valor FAP atribuído será igual a 1,0000. Continuando a não informação no ano seguinte o cálculo do FAP será igual a 1,5000. A partir do terceiro processamento: FAP igual a 2,0000.



Para Combater Impactos do FAP:

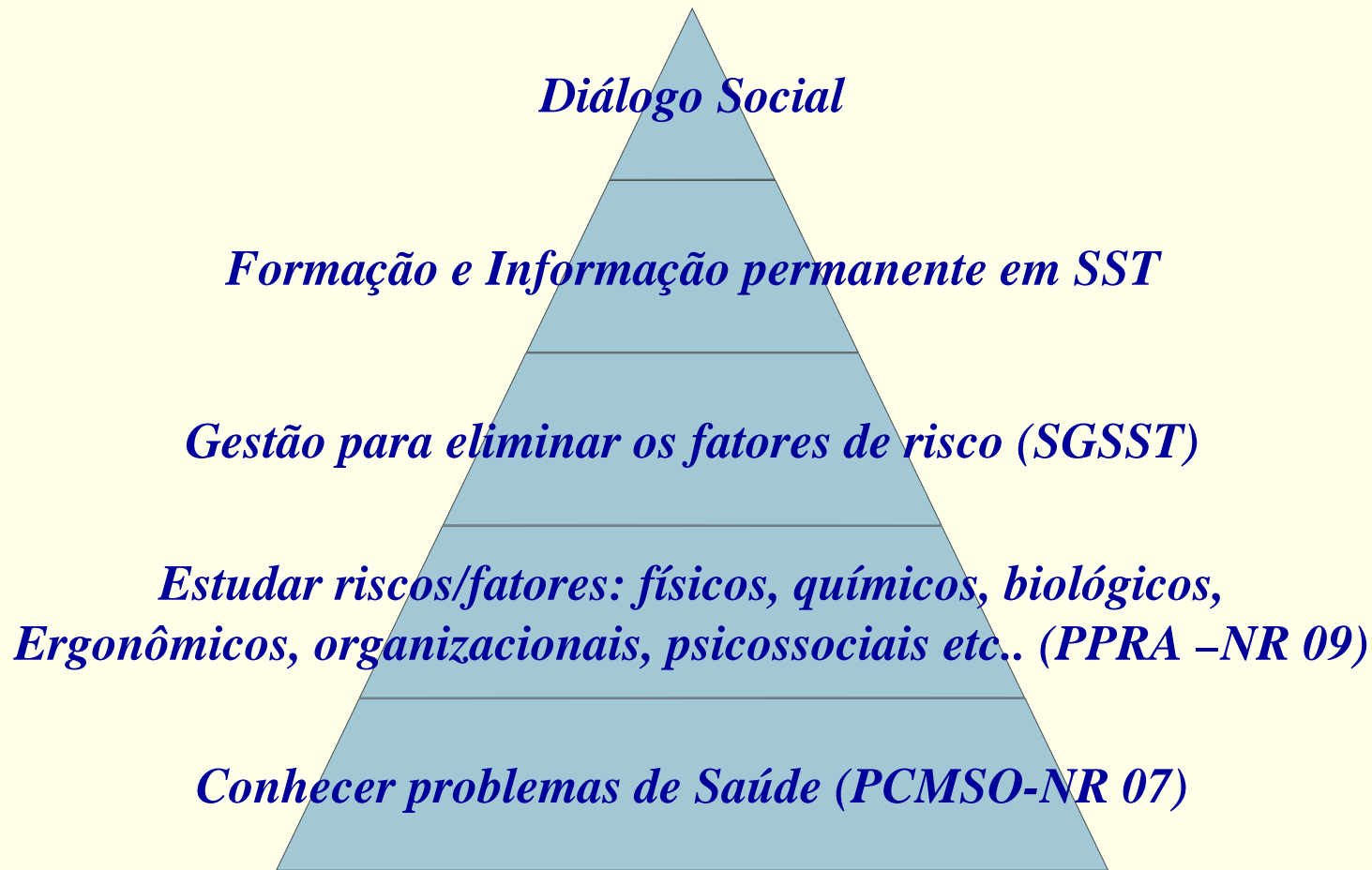
Ampliar os objetivos e estratégias nas empresas sobre SST frente às fontes de Mal-Estar: Riscos/Fatores de Morbidade e Acidentalidade.



⇒ **Formulário PPP – Implicações.**

Desafios para o Bem-Estar no Trabalho com Qualidade de Vida no Trabalho:

Passos para a cultura da prevenção rumo à redução do FAP



Obrigado pela atenção.

dpsos@previdencia.gov.br



Proteção para o trabalhador e sua família

